Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Rodrigão

Projeto de Decreto Legislativo n° 21 de 28 de agosto de 2017.

"Concede o Título de Cidadão Catalano ao Sr. Cláudio Braga Lima".

O Vereador **RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO)**, no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadão Catalano ao CLÁUDIO BRAGA LIMA, pelos importantes serviços prestados em defesa dos direitos dos cidadãos e na promoção dos direitos humanos.

Art. 2°. Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, em 28 de agosto de 2017.

RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO)
Vereador - SD

PROTOCOLO
28 / 08 / 2017
Hrs: 10 : 50
Patrícia F. Silva

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Rodrigão

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta casa, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21 /2017, de minha autoria que "Concede o Título de Cidadão Catalão ao Doutor Cláudio Braga Lima, Excelentíssimo Promotor de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Catalão".

JUSTIFICATIVA

Cláudio Braga Lima, nasceu na cidade de São José do Rio Preto – SP, no dia 08 de novembro de 1970. Portador do CPF 164.270.268-44 e RG 17.222.223-SSP/SP, residente na Rua João Luís, nº111, casa 2, Bairro São José, Catalão-GO.

Filho de Carlos Roberto Roquete Lima, médico pediatra, diretor do departamento de pediatria da Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto, já falecido e Maria Cecília Braga Lima, dona de casa, hoje com 75 anos. Possui dois irmãos, sendo um dentista e o outro zootecnista, ambos residentes naquela cidade.

Casado com Camila de Melo Lima, professora de inglês, possui um filho de 7 anos, Davi.

Estudou direito na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – São Paulo – USP, tendo ingressado no ano de 1989 e se formado em 1993. Atuou como advogado na capital paulista de 1994 a 1997, especializado na área tributária.

Ingressou no Ministério Público do Estado de Goiás no dia 05 de janeiro de 1998.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Rodrigão

Atuou nas comarcas de Goiânia (como substituto), Alto Paraíso de Goiás e Quirinópolis, onde foi titular por 16 anos.

Participou da equipe da Procuradoria-Geral de Justiça por 6 anos consecutivos, nos cargos de coordenador de defesa do consumidor, assessor criminal e por fim chefe de gabinete do PGJ. Eduardo Abdon Moura.

É titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catalão desde setembro de 2014 e atua nas atribuições de cidadania, saúde, idosos, execução penal, curadoria de fundações e junto ao 2° Juizado Especial Criminal.

Pelos serviços prestados ao Estado de Goiás, já foi condecorado com a Comenda da Ordem do Mérito Anhanguera, a mais alta honraria do Governo do Estado de Goiás.

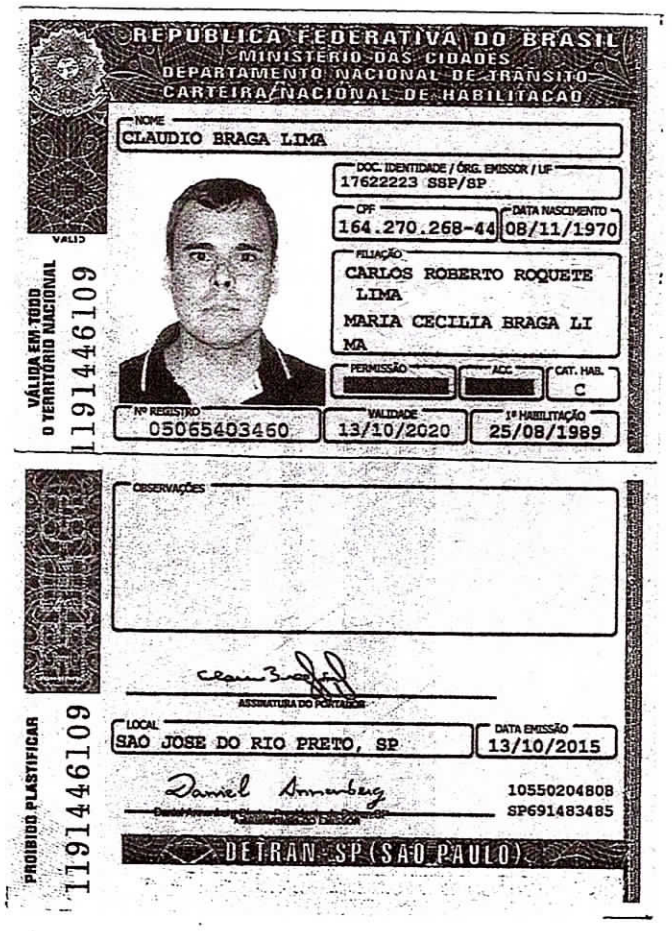
Por essas e outras qualidades que lhes são predominantes e os relevantes serviços prestados à população catalana, Cláudio Braga Lima é merecedor do registro e reconhecimento pelo trabalho desempenhado em favor do Município.

Catalão, 28 de Agosto de 2017.

RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO)
Vereador - SD

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CLAUDIO BRAGA LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
17622223 SSP/SP

CPF
164.270.268-44

DATA NASCIMENTO
08/11/1970

FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO ROQUETE LIMA
MARIA CECILIA BRAGA LIMA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
05065403460

VALIDADE
13/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
25/08/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1191446109

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
13/10/2015

Daniel Annenberg
Diretor Presidente do Detran/SP

10550204808
SP691483485

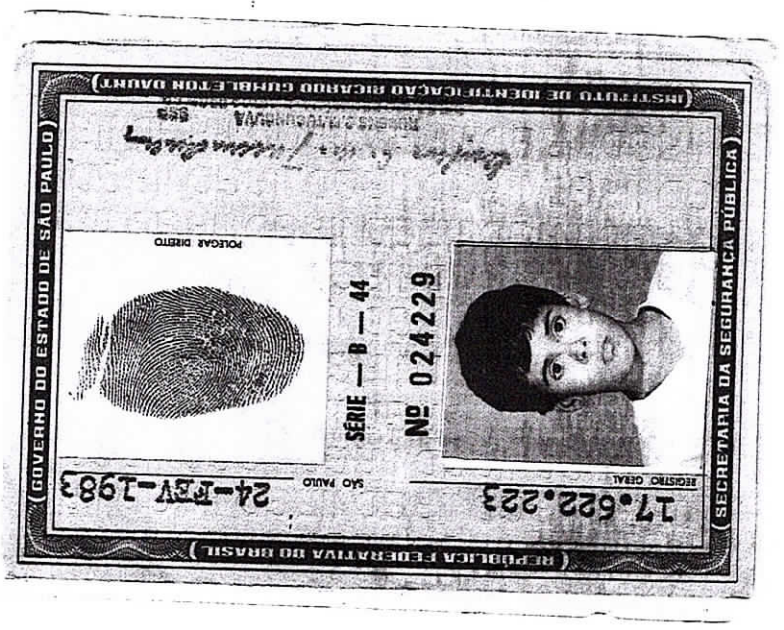
DETRAN-SP (SÃO PAULO)

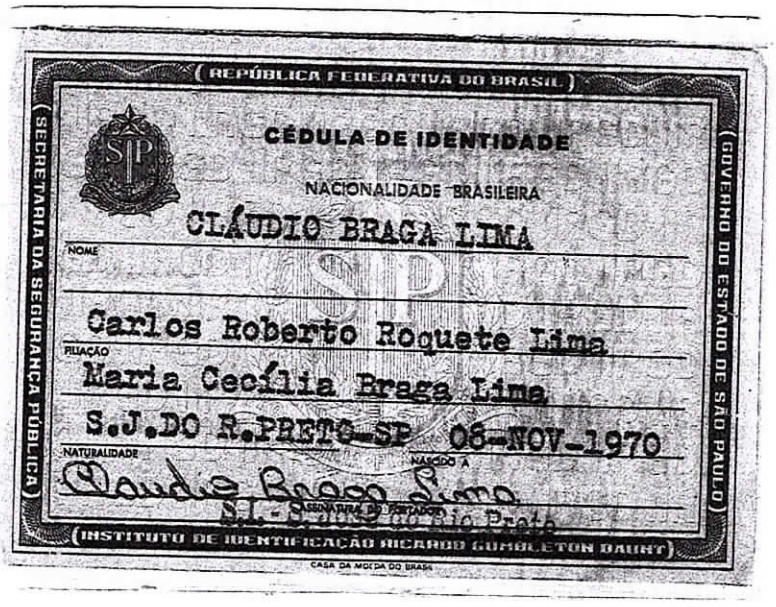
PROIBIDO PLASTIFICAR

1191446109

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06





Assembleia Legislativa

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Decreto Legislativo n° 21, de 28 de agosto de 2017.**
Assunto: ***"Concede Título de Cidadão Catalano ao Sr. Cláudio Braga Lima."***
Autoria: **VEREADOR RODRIGO ALVES CARVELO - RODRIGÃO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Vereador RODRIGO ALVES CARVELO - RODRIGÃO, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"Projeto de Decreto Legislativo n° 21, de 28 de agosto de 2017"** que ***"Concede Título de Cidadão Catalano ao Sr. Cláudio Braga Lima."***

EM BRANCO

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto tem por objetivo de conceder título de cidadão catalano pelos importantes serviços prestados ao município pelo homenageado.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88

EM BRANCO

c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 29.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

PROTOCOLO
05 / 09 / 2017
Hrs: 08 : 31
Adenúcia Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 57, de 2017, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, nº 21, de 28 de agosto de 2017.

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 21, de 28 de agosto de 2017, de autoria do Vereador Rodrigo Alves Carvelo (Rodrigão), "Concede o Título de Cidadão Catalano ao Senhor Claudio Braga Lima".

Vem a proposição de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***O projeto de Decreto Legislativo em estudo tem por finalidade homenagear o Sr. Claudio Braga Lima, por meio da concessão do Título de Cidadão Catalano, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados à frente da 2ª Promotoria de Catalão.***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

EM BRANCO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O Projeto de Decreto Legislativo sob exame tem por objetivo conceder o título de cidadania catalana ao Claudio Braga Lima.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadania Catalana, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2017 está em consonância com o Art. 93, §1º, alínea "e"; Art. 95, inciso V, §§ 1º e 2º e Art. 104, §1º, alínea "d", todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I

EM BRANCO

da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo n° 21/2017.

Catalão (GO), 02 de setembro de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 14

PUBLICADO
06 / 09 / 2017
Lorena S. B. Queiroz

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

DECRETO DE LEI nº 18, de 06 de Setembro de 2017.

"Concede o Título de Cidadão Catalano ao Sr. Cláudio Braga Lima."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º: Fica concedido o Título de Cidadão Catalano ao CLÁUDIO BRAGA LIMA, pelos importantes serviços prestados em defesa dos direitos dos cidadãos e na promoção dos direitos humanos.

Art. 2º: Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO